



## Autógrafo nº 48/2026

Protocolo 663 Envio em 03/06/2026 13:25:49

Autoria: Mesa Diretora.

## Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026

Autoria: Cleber Biondi

Fixa o módulo fiscal dos imóveis rurais situados no Município de Palmital/SP em 65 (sessenta e cinco) hectares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica fixado em 65 (sessenta e cinco) hectares o módulo fiscal dos imóveis rurais situados no Município de Palmital/SP, para todos os fins de direito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - módulo fiscal: a unidade de medida expressa em hectares, utilizada para fins de tributação e classificação de imóveis rurais;

II - agricultor familiar: aquele que desenvolve atividades rurais utilizando predominantemente a mão de obra da própria família, conforme definido pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - pequeno proprietário rural: o detentor de imóvel rural com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 3º O módulo fiscal fixado por esta Lei será utilizado como parâmetro para:

I - cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos da legislação federal vigente;

II - concessão de incentivos fiscais municipais aos pequenos proprietários rurais;

III - acesso a linhas de crédito e financiamento destinadas à agricultura familiar;

IV - enquadramento em programas de assistência técnica e extensão rural;

V - benefícios relacionados à regularização fundiária.



Art. 4º Os proprietários de imóveis rurais com área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, equivalendo a 260 (duzentos e sessenta) hectares, farão jus aos seguintes incentivos fiscais municipais:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de aquisição de imóveis rurais destinados à exploração da atividade agrícola;

II - isenção de taxas municipais para emissão de licenças e alvarás relacionados à atividade rural;

III - prioridade no acesso a programas municipais de fomento à agricultura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá convênios com instituições financeiras públicas e privadas para facilitação do acesso ao crédito pelos agricultores familiares beneficiados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de junho de 2.026.

(assinado digitalmente)

**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretária

